

§ 2º – O descumprimento de qualquer das responsabilidades por parte do bolsista implicará a imediata suspensão temporária ou definitiva dos pagamentos de bolsas a ele destinados, conforme o caso.

§ 3º – O bolsista poderá acumular uma segunda bolsa, desde que tal acúmulo seja permitido por legislação específica.

Art. 12 – A concessão de bolsas por parte das IEES e das demais ICTMG deverá ser precedida de análise do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como de declaração do ordenador de despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13 – O pedido de registro e credenciamento das fundações de apoio deverá ser instruído com os documentos descritos no art. 64 do Decreto nº 47.442, de 2018, além dos seguintes:

I – Formulário de Registro e Credenciamento disponibilizado pela Sedectes, devidamente preenchido e assinado pelo dirigente máximo da fundação de apoio;

II – declaração assinada pelo dirigente máximo da fundação de apoio de que, no mínimo, um membro indicado por entidades científicas, empresariais ou profissionais, faz parte do seu conselho superior e que este conselheiro não possui vínculo com a IEES ou ICTMG apoiada;

III – declaração assinada pelo dirigente máximo da IEES ou ICTMG, que somente poderá ser instituição que atenda aos requisitos definidos no inciso III do art. 2º deste decreto e no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, com a anuência dos respectivos conselhos superiores, indicando e reconhecendo a entidade como sua fundação de apoio.

Parágrafo único – Após validar o registro, a Sedectes emitirá certificado de credenciamento da fundação de apoio, renovável a cada quatro anos, conforme § 4º do art. 63 do Decreto nº 47.442, de 2018.

Art. 14 – A fundação de apoio credenciada poderá apoiar mais de uma IEES ou ICTMG, conforme previsto no art. 65 do Decreto nº 47.442, de 2018, desde que apresente as declarações de que trata o inciso III do art. 12 deste decreto.

Parágrafo único – A declaração prevista no caput poderá ser apresentada a qualquer tempo, como apenso ao credenciamento aprovado.

Art. 15 – Normas complementares necessárias ao registro e credenciamento das fundações de apoio poderão ser editadas por meio de regulamento do Secretário da Sedectes.

Art. 16 – Fica revogado o Decreto nº 46.979, de 7 de abril de 2016.

Art. 17 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 15 de outubro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.513, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera o Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975,

DECRETA :

Art. 1º – A Seção V do Capítulo XXVI da Parte 1 do Anexo IX do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção V

Da Remessa de Mercadoria Destinada à Exportação ou Remetida com o Fim Específico de Exportação com Transporte Multimodal

Art. 253-C – Na saída de mercadoria para exportação ou na remessa com fim específico de exportação em que a operação exigir a mudança de modal de transporte, neste Estado, o estabelecimento remetente observará o seguinte:

I – emitirá nota fiscal em nome do adquirente no exterior, indicando:

a) no campo “Natureza da Operação”: “Venda para exportação”;

b) no campo “Modalidade do Frete”: a informação do responsável pelo frete;

c) no campo “CFOP”: o código do grupo 7.100, conforme o caso;

d) no campo “Local de Entrega”: recinto alfandegado onde será realizado o despacho de exportação;

e) no campo “Informações Complementares”: a identificação e o endereço do terminal rodoferroviário ou do local onde ocorrerá o transbordo da mercadoria;

II – a cada remessa, emitirá nota fiscal em nome do adquirente no exterior para acompanhar o transporte da mercadoria, sem destaque do imposto, indicando, além dos requisitos exigidos neste regulamento:

a) como natureza da operação: “Remessa para exportação com transporte multimodal”;

b) no campo “Modalidade do Frete”: a informação do responsável pelo frete;

c) no campo “CFOP”: o código 7.949;

d) no campo “NF-e Referenciada”: a chave de acesso da nota fiscal de que trata o inciso I do caput

;

e) no Grupo ZA (informações de comércio exterior): o local de embarque de exportação ou de transposição de fronteira onde será processado o despacho de exportação;

f) no campo “Informações Complementares”:

1 – a informação de que a mercadoria está sendo destinada à exportação com transporte multimodal;

2 – a identificação e o endereço do terminal rodoferroviário ou do local onde ocorrerá o transbordo da mercadoria.

Parágrafo único – No Conhecimento de Transporte de Cargas referente ao último modal de transporte até o recinto alfandegado onde será realizado o despacho de exportação, ou documento que o substitua, constará, ainda que por meio de relação, os números das Notas Fiscais e dos Conhecimentos de Transporte de Cargas ou dos Conhecimentos de Transporte Eletrônicos, referentes aos modais anteriores, recebidos para redespacho.”

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 15 de outubro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 510, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, terrenos necessários às obras de melhoria e ampliação de capacidade da MG-050, no Município de Divinópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 90, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na alínea “i” do art. 5º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA :

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, os terrenos e benfeitorias com área total de 200,65 m², no sentido Juatuba – divisa MG-SP, no Município de Divinópolis, conforme descrição perimétrica constantes no Anexo.

Art. 2º – Os terrenos descritos no Anexo são necessários às obras de melhoria e ampliação de capacidade da rodovia MG-050, no trecho compreendido entre o km 122+646,91 ao km 122+688,13 – entroncamento MG-050 – BR-262 – Juatuba – divisa MG-SP, no Município de Divinópolis.

Art. 3º – A Concessionária da Rodovia MG-050 S.A., sob a fiscalização do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG –, conforme Contrato SETOP nº 007/2007 – Concessão Patrocinada para Exploração de Rodovia, fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio dos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 15 de outubro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(A que se refere a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 510, de 15 de outubro de 2018)

Partindo-se do vértice V-01 com coordenadas X=512647.7786 e Y=7775945.7788, seguindo com azimute 249º51’58” e distância 39.948 m chega-se ao vértice V-02 com coordenadas X=512610.2717 e Y=7775932.0282, confrontando com faixa de domínio MG-050. Deste com azimute de 50º54’58” e distância 20.449 m chega-se ao vértice V-03 com coordenadas X=512626.1449 e Y=7775944.9205. Deste com azimute de 116º17’16” e distância 3.615 m chega-se ao vértice V-04 com coordenadas X=512629.3856 e Y=7775943.3197. Deste com azimute de 51º40’14” e distância 6.758 m chega-se ao vértice V-05 com coordenadas X=512634.6866 e Y=7775947.5107. Deste com azimute de 61º36’33” e distância 3.908 m chega-se ao vértice V-06 com coordenadas X=512638.1242 e Y=7775949.3687. Deste com azimute de 56º31’58” e distância 2.648 m chega-se ao vértice V-07 com coordenadas X=512640.3330 e Y=7775950.8288. Deste com azimute de 46º05’17” e distância 2.768 m chega-se ao vértice V-08 com coordenadas X=512642.3272 e Y=7775952.7486. Deste com azimute de 36º04’17” e distância 2.645 m chega-se ao vértice V-09 com coordenadas X=512643.8842 e Y=7775954.8862. Deste com azimute de 26º53’51” e distância 1.344 m chega-se ao vértice V-10 com coordenadas X=512644.4923 e Y=7775956.0848, perfazendo um total de 44.135 m confrontando com remanescente do terreno. Deste com azimute de 162º18’50” e distância 10.817 m confrontando com Rua Martinho do Amaral chega-se ao vértice V-01, ponto origem deste memorial e final da poligonal que circunscribe a área de 200,65 m².

DECRETO NE Nº 511, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Declara de utilidade pública, para fins do disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, a obra de caráter emergencial de construção de muro de contenção sob a ala do lado direito da Rodovia MG-295, trecho Bueno Brandão – Inconfidentes, km 144+100 m, nos Municípios de Ouro Fino e Inconfidentes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º e § 3º do art. 14, ambos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública, nos termos do disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, a obra de caráter emergencial de construção de muro de contenção sob a ala do lado direito da Rodovia MG-295, trecho Bueno Brandão – Inconfidentes, km 144+100 m, a ser executada pelo DEER-MG, em área do Bioma Mata Atlântica, nos Municípios de Ouro Fino e Inconfidentes.

Parágrafo único – A alta relevância e o interesse nacional do empreendimento foram indicados pelo proponente e justificados na exposição de motivos do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei Federal nº 11.428, de 2006.

Art. 2º – Este decreto limita-se, em seus efeitos, ao reconhecimento da utilidade pública do empreendimento a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único – A autorização de supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, a partir da declaração de utilidade pública de que trata este decreto, dependerá de procedimento administrativo próprio dos órgãos ambientais competentes, na forma da legislação vigente, sob pena de perda de eficácia deste decreto.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 15 de outubro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 512, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terrenos necessários à extensão da Rede de Distribuição Rural Morada Nova de Minas, de 7,97 kV, do Sistema Cemig, no Município de Morada Nova de Minas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para constituição de servidão, os terrenos situados no Município de Morada Nova de Minas, compreendidos dentro de uma faixa com larguras de 15 m e 30 m, conforme as descrições perimétricas constantes no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º – Os terrenos descritos no Anexo são necessários à extensão da Rede de Distribuição Rural Morada Nova de Minas, de 7,97 kV, do Sistema Cemig, no Município de Morada Nova de Minas.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão nos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 15 de outubro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 512, de 15 de outubro de 2018)

As descrições perimétricas dos terrenos de que trata este decreto são as seguintes:

I – inicia-se na coordenada 467460:7928488 e segue 224 m até a coordenada 467677:7928427, aonde vira 42º e segue 181 m até a coordenada 467769:7928276, aonde vira 115º à esquerda e segue 50 m até a coordenada 467794:7928312, aonde vira 20º à direita e segue 205 m até a coordenada 467956:7928429, aonde vira 5º à direita e segue 80 m até a coordenada 468018:7928468, aonde vira 12º à direita e segue 110 m até a coordenada 468118:7928505, aonde vira 49º à esquerda e segue 65 m até a coordenada 468140:7928559, aonde vira 22º à direita e segue 40 m até a coordenada 468166:7928586, aonde vira 30º à direita e segue 50 m até a coordenada 468209:7928600, aonde vira 40º à direita e segue 40 m até a coordenada 468241:7928588, aonde vira 7º à direita e segue 80 m até a coordenada 468305:7928554, aonde vira 19º à esquerda e segue 70 m até a coordenada 468370:7928542, aonde vira 15º à esquerda e segue 75 m até a coordenada 468439:7928547, aonde